

Ano 1 | nº 001 | maio a julho de 2021

Elaborado pela Secretaria de Recursos

E-mail: secex-recursos@tce.mt.gov.br

Boletim Informativo Jurídico da Secretaria de Recursos do TCE/MT



Siga o TCE-MT nas redes sociais:

TCEMatoGrosso

TCEmatogrossos

Últimas Notícias



identidade organizacional



Tribunal de Contas Mato Grosso

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1
Centro Político e Administrativo
CEP: 78049-915 – Cuiabá-MT
+55 65 3613-7500
tce@tce.mt.gov.br
www.tce.mt.gov.br

Horário de atendimento:
8h às 18h, de segunda a sexta-feira.



EXPEDIENTE

PRODUÇÃO DE CONTEÚDO

Secretaria de Recursos

Elaboração

Manoel da Conceição da Silva
José Fernandes Correia de Goes
Carlos Alexandre Pereira
Vitor Gonçalves Pinho



EDIÇÃO

Secretaria de Comunicação Social

SUPERVISÃO

Raoni Pedroso Ricci
Secretário de Comunicação Social

PROJETO GRÁFICO

Danilo Henrique Lobato
Coordenador da Publicontas

+55 65 3613-7561

publicontas@tce.mt.gov.br

NEGÓCIO

Controle da gestão dos recursos públicos.

MISSÃO

Controlar a gestão dos recursos públicos do Estado e dos municípios de Mato Grosso, mediante orientação, avaliação de desempenho, fiscalização e julgamento, contribuindo para a qualidade e a efetividade dos serviços, no interesse da sociedade.

VISÃO

Ser reconhecido como instituição essencial ao regime democrático, atuando pela melhoria da qualidade da gestão pública e no combate à corrupção e ao desperdício.

VALORES

Justiça: Pautar-se estritamente por princípios de justiça, pela verdade e pela lei, com integridade, equidade, coerência, imparcialidade e imparcialidade.

Qualidade: Atuar com inovação e de forma ágil, tempestiva, efetiva, eficiente e eficaz, com base em padrões de excelência de gestão e de controle.

Profissionalismo: Atuar com base nos princípios e valores éticos e de forma independente, técnica, responsável, proativa, leal e comprometida com a identidade institucional e com o interesse público.

Transparência: Disponibilizar e comunicar tempestivamente, em linguagem clara e de fácil acesso, as ações, decisões e atos de gestão do TCE-MT, bem como as informações dos fiscalizados sob sua guarda, no interesse da sociedade.

Consciência Cidadã: Estimular o exercício da cidadania e do controle social da gestão pública.

Dados Internacionais para Catalogação na Publicação (CIP)

Boletim Informativo Jurídico da Secretaria de Recursos do TCE/MT / autores: Manoel da Conceição da Silva, José Fernandes Correia de Goes, Carlos Alexandre Pereira, Vitor Gonçalves Pinho. – Cuiabá : Publicontas, 2021.

36p. ; 21x29,7 cm.
ISBN 978-65-995734-2-2

1. Boletim. 2. Jurídico 3. Controle Externo
I- Título.

CDU 351.9

corpo deliberativo

TRIBUNAL PLENO

Presidente

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Conselheiro José Carlos Novelli

Conselheiro Valter Albano

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Procurador-Geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar

Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição Luiz Henrique Moraes de Lima

Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição Luiz Carlos Pereira

Conselheiro Waldir Júlio Teis - Afastado por força de decisão judicial

Conselheiro Sérgio Ricardo - Afastado por força de decisão judicial

Boletim Jurídico da Secretaria de Recursos

Edição Consolidada: maio a agosto/2021

Ano 1 / nº 001

Este Boletim Informativo Jurídico da Secretaria de Recursos (Serur) divulga enunciados de jurisprudência sobre a temática processual aplicável no âmbito do TCE/MT, concebido para ser veiculado de forma simplificada.

O produto consiste em produzir, organizar e disseminar conhecimento útil ao TCE/MT (ambiente interno e externo) sobre temas sensíveis, estratégicos e inéditos relacionados ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa, princípios que devem nortear a boa condução dos processos de controle externo que tramitam na Casa, por força do art. 137, do Regimento Interno do Tribunal.

O leitor pode acessar o inteiro teor da informação, clicando no link disposto dentro de cada boletim, e assim aprofundar seu estudo.

Busca ainda, de forma construtiva, colaborativa e orientativa, prevenir a ocorrência de falhas processuais capazes de suscitar reforma ou mesmo anulação de atos, instruções e decisões no âmbito do controle externo.

O trabalho, portanto, está alinhado à competência da Serur de desenvolver estudos e emitir relatórios sobre falhas processuais e de outras causas que motivam o provimento de recursos (art. 14, III, da Resolução Normativa 20/2020 TCE/MT).

Cabe ressaltar que este Boletim não faz coisa julgada, nem se constitui posicionamento fiscalizatório prévio.

Sumário

Boletim 01: apreciação de aposentadorias e prescrição	6
Boletim 02: responsabilidade de parecerista.....	6
Boletim 03: mandado de segurança e legitimidade dos TC's	7
Boletim 04: invalidade de contratos administrativos	7
Boletim 05: recursos do FNAS e competência dos TC's.....	8
Boletim 06: origem dos recursos e competência dos TC's	8
Boletim 07: TCE e procedimento administrativo	9
Boletim 08: prestação de contas e entidades de direito privado	9
Boletim 09: litisconsórcio passivo e competência dos TC's	10
Boletim 10: instituto da querela nullitatis	10
Boletim 11: declaração de inidoneidade e TC's.....	11
Boletim 12: marco inicial da omissão no dever de prestar contas	12
Boletim 13: fraude em licitação e conjunto probatório.....	12
Boletim 14: princípio da adstrição e TC's.....	13
Boletim 15: princípio da retroatividade penal mais benéfica	13
Boletim 16: valores jurídicos abstratos x consequências práticas da decisão.....	14
Boletim 17: motivação da decisão e dosimetria da sanção	14
Boletim 18: motivação da decisão em invalidação de atos e contratos	15
Boletim 19: motivação da decisão em invalidação de atos e contratos	15
Boletim 20: motivação da decisão em invalidação de atos e contratos	16
Boletim 21: motivação da decisão em invalidação de atos e contratos	16
Boletim 22: motivação da decisão em invalidação de atos e contratos	17
Boletim 23: motivação da decisão na aplicação de sanções	17
Boletim 24: motivação da decisão na dosimetria de sanções	18
Boletim 25: motivação da decisão x regime de transição.....	18
Boletim 26: inexistência de dano e TCE (desconversão).....	19
Boletim 27: suspeição no âmbito de processos de controle externo	19
Boletim 28: embargos de declaração em processo de consulta.....	20
Boletim 29: princípio da duração razoável do processo (arquivamento)	20
Boletim 30: TCE e dano moral (cabimento)	21
Boletim 31: provas ilícitas e aproveitamento pelos TC's	21
Boletim 32: invalidação de atos e contratos que cumpriram seus efeitos	22
Boletim 33: citação e declaração em LINS	22
Boletim 34: indisponibilidade de bens em sentença arbitral.....	23
Boletim 35: indisponibilidade de bens em recuperação judicial	23

Boletim 36: embargos de declaração em deliberações dos TC's.....	24
Boletim 37: jurisprudência dos TC's x direito adquirido	24
Boletim 38: provimento de recurso por redução de débito e lista TRE.....	25
Boletim 39: limites do agravo em medida cautelar	25
Boletim 40: débito de pequena monta e arquivamento da TCE.....	26
Boletim 41: compensação de benefícios e ou prejuízos em decisões	26
Boletim 42: RNE formulada por empresa inabilitada em licitação	27
Boletim 43: registro previdenciário e princípio da bagatela.....	27
Boletim 44: suspensão de boa-fé em situação irregular de longa data.....	28
Boletim 45: princípio da boa-fé x princípios do direito.....	28
Boletim 46: prescrição x julgamentos de contas e sanções.....	29
Boletim 47: sucessivas alternâncias no cargo x culpabilidade	29
Boletim 48: dosimetria da sanção e colaboração perante os TC's	30
Boletim 49: ônus da prova imputadas a terceiros é dos TC's	30
Boletim 50: inquérito policial e processos de controle externo (cabimento)	31
Boletim 51: prescrição de aposentadoria não interrompe ou suspende	31
Boletim 52: impossibilidade de sobrepreço de itens isolados.....	32
Boletim 53: registro tácito de aposentadoria possui efeitos retroativos	32
Boletim 54: hierarquia das leis e normas no direito	33
Boletim 55: responsabilização de gestor	34
Boletim 56: responsabilização de autoridade delegante.....	34
Boletim 57: coação moral afasta culpabilidade	35
Boletim 58: citação do espólio por dano ao erário	35

Boletim 01: apreciação de aposentadorias e prescrição

⚖️ Boletim Jurídico 01/2021 SERUR/TCE MT

📅 31/05/2021

■ Tribunais de Contas devem apreciar aposentadoria, reforma ou pensão no prazo máximo de 5 anos, contados da autuação do processo

De acordo com o Plenário do STF, nos autos do RE 636553, julgado em sede de repercussão geral, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas, em respeito aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima.

💡 Para mais informações, consultar o RE 636553/RS.

https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumerolIncidente=%22RE%20636553%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true

Boletim 02: responsabilidade de parecerista

⚖️ Boletim Jurídico 02/2021 SERUR/TCE MT

📅 01/06/2021

■ Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa

Para o STF, é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário.

Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa.

💡 Para mais informações, consultar o MS 24.631.

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=506595>

Boletim 03: mandado de segurança e legitimidade dos TC's

⚖️ Boletim Jurídico 03/2021 SERUR/TCE MT

📅 02/06/2021

⚠️ Tribunais de Contas são parte legítima para figurar no polo passivo de mandado de segurança somente quando o ato impugnado estiver revestido de caráter impositivo

O entendimento do STF é firme no sentido de que os Tribunais de Contas são parte legítima para figurar no polo passivo de mandado de segurança apenas quando o ato impugnado estiver revestido de caráter impositivo.

Dessa forma, o ato emanado do Tribunal de Contas deve impor diretamente determinada conduta ao órgão público, configurando assim a coação impugnável pelo mandado de segurança.

Em se tratando de mandado de segurança de caráter preventivo, a concessão da ordem pressupõe a existência de efetiva ameaça a direito, ameaça essa decorrente de atos concretos da autoridade pública pretensamente coatora.

💡 Para mais informações, consultar o MS 25.009.

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=86230>

Boletim 04: invalidade de contratos administrativos

⚖️ Boletim Jurídico 04/2021 SERUR/TCE MT

📅 03/06/2021

⚠️ Decisões pela invalidade de contratos administrativos em processos de representações no âmbito dos Tribunais de Contas devem ser prolatadas após abertura de contraditório e ampla defesa ao particular contratante

Para o Plenário do STF, os Tribunais de Contas, embora não tenham poder para anular ou sustar contratos administrativos, têm competência, nos termos do art. 71, IX, da Constituição Federal, para determinar à autoridade administrativa que promova a anulação de contrato e, se for o caso, da licitação que o originou.

Nesses termos, ainda segundo a Suprema Corte, eventual processo de representação fundado em invalidade de contrato administrativo reclama, antes da decisão da Corte de Contas, a incidência das garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, que impõem assegurar aos interessados, a começar do particular contratante, a ciência de sua instauração e as intervenções cabíveis.

💡 Para mais informações, consultar o MS 23.550.

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=85979>

Boletim 05: recursos do FNAS e competência dos TC's

⚖️ Boletim Jurídico 05/2021 SERUR/TCE MT

📅 04/06/2021

⚠️ Tribunais de Contas Estaduais e Câmaras Municipais não têm competência para examinar a prestação de contas da aplicação de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social

Para o STF, é inconstitucional o art. 1º da Lei 9.604/1998, que fixou a competência dos Tribunais de Contas Estaduais e das Câmaras Municipais para análise da prestação de contas da aplicação de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, repassados pela União aos Estados e Municípios.

A competência para o controle da prestação de contas da aplicação desses recursos é do Tribunal de Contas da União.

💡 Para mais informações, consultar a ADI 1.934.

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749236337>

Boletim 06: origem dos recursos e competência dos TC's

⚖️ Boletim Jurídico 06/2021 SERUR/TCE MT

📅 07/06/2021

⚠️ Incidência da atuação fiscalizatória dos Tribunais de Contas deve observar a natureza dos recursos públicos envolvidos

Para o Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos do MS 24.379, não é a natureza do ente envolvido na relação que permite, ou não, a incidência da fiscalização da Corte de Contas, mas sim a origem dos recursos envolvidos.

💡 Para mais informações, consultar o MS 24.379.

<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=8634710>

Boletim 07: TCE e procedimento administrativo

⚖ Boletim Jurídico 07/2021 SERUR/TCE MT

📅 08/06/2021

⚠ Para o STF, o processo de tomada de contas especial não se confunde com procedimento administrativo disciplinar

Para o Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos do MS 25.880, a tomada de contas especial não consubstancia procedimento administrativo disciplinar, tendo por escopo a defesa da coisa pública, buscando o resarcimento do dano causado ao erário.

💡 Para mais informações, consultar a MS 25.880.

http://www.stf.jus.br/jurisprudencia/IT/frame.asp?SEQ=409500&PROCESSO=25880&CLASSE=MS&cod_classe=376&ORIGEM=IT&RECURSO=0&TIP_JULGAMENTO=&EMENTA=2268

Boletim 08: prestação de contas e entidades de direito privado

⚖ Boletim Jurídico 08/2021 SERUR/TCE MT

📅 09/06/2021

⚠ Para o STF, dirigentes de entidades de direito privado que recebam e gerenciem recursos públicos devem prestar contas aos Tribunais de Contas

Para o Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos do MS 26.969, embora a entidade seja de direito privado, sujeita-se à fiscalização do Estado, pois recebe recursos de origem estatal, e seus dirigentes hão de prestar contas dos valores recebidos; quem gera dinheiro público ou administra bens ou interesses da comunidade deve contas ao órgão competente para a fiscalização.

💡 Para mais informações, consultar a MS 26.969.

<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=7459206>

Boletim 09: litisconsórcio passivo e competência dos TC's

⚖️ Boletim Jurídico 09/2021 SERUR/TCE MT

📅 10/06/2021

💡 O litisconsórcio passivo no âmbito dos processos de controle externo é apenas facultativo, ainda que se trate de hipótese de responsabilidade solidária de agentes públicos

Para o Plenário do TCE MT, a responsabilidade dos gestores e dos demais agentes públicos por atos administrativos em geral é, em regra, individual, não havendo, nos processos de controle externo, norma que imponha o litisconsórcio passivo entre os diversos agentes públicos que tenham realizado diferentes atos em um mesmo fato administrativo.

Nesses termos, para o TCE MT, mesmo no caso de o processo de controle externo tratar de uma das hipóteses de responsabilidade solidária, isso não induzirá a litisconsórcio passivo necessário, mas apenas facultativo.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão nº 201/2020-TP, julgado em 07/07/2020 e publicado no DOC/TCE-MT em 21/08/2020 (Processo nº 3.500-9/2016, Recurso Ordinário).

<https://www.tce.mt.gov.br/protocolo/detalhe/num/35009/ano/2016>

Boletim 10: instituto da querela nullitatis

⚖️ Boletim Jurídico 10/2021 SERUR/TCE MT

📅 11/06/2021

💡 O instituto da querela nullitatis é aplicável no exame de processos de controle externo em situações excepcionalíssimas, quando presente um vício absoluto insanável

Para o Plenário do TCE MT, o cabimento do pedido de querela nullitatis pressupõe um vício insanável gravíssimo que acaba por tornar a decisão inexistente, podendo ser postulado a qualquer tempo, diferentemente do pedido de rescisão, que possui o prazo de 2 anos para propositura no Tribunal de Contas.

A querela nullitatis pode ser empregada quando a citação inicial não for realizada ou for efetivada com vícios insanáveis, cuja consequência será a ausência de um pressuposto de existência do processo, cuja formação da coisa julgada se torna inexistente.

A aplicação da querela nullitatis nos órgãos de controle externo deve ocorrer em situações excepcionalíssimas, quando presente um vício absoluto insanável no processo e que gere prejuízo para o interessado.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão nº 203/2020-TP, julgado em 07/07/2020 e publicado no DOC/TCE-MT em 21/08/2020 (Processo nº 4.051-7/2011, Requerimento).

https://www.tce.mt.gov.br/protocolo/decisao/num/40517/ano/2011/num_decisao/203/ano_decisao/2020

Boletim 11: declaração de inidoneidade e TC's

⚖️ Boletim Jurídico 11/2021 SERUR/TCE MT

📅 14/06/2021

⚠️ A declaração de inidoneidade para participar de licitação na Administração Pública não pode ser aplicada pelo Tribunal de Contas a sócios e administradores de empresas licitantes

Para o Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), a declaração de inidoneidade para participar de licitação na Administração Pública não pode ser aplicada pela Corte de Contas a sócios e administradores de empresas licitantes, por falta de previsão legal, restringindo-se sua aplicação às pessoas jurídicas que praticaram fraude em licitação.

Isso porque o direito administrativo sancionador submete-se à reserva do princípio da legalidade estrita quanto a tipicidade, penalidade e sujeitos passivos, não cabendo ampliar o alcance da sanção a sujeitos não abrangidos pela literalidade do dispositivo legal.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 1155/2021 – Plenário.

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1155%2520ANOACORDAO%253A2021%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse

Boletim 12: marco inicial da omissão no dever de prestar contas

⚖️ Boletim Jurídico 12/2021 SERUR/TCE MT

📅 15/06/2021

■ Para o TCU, a omissão no dever de prestar contas fica caracterizada apenas a partir da citação feita no âmbito do Tribunal de Contas

Em processos de tomada de contas especial para a apurar a boa e regular aplicação de recursos de convênios, a omissão no dever de prestar contas fica caracterizada apenas a partir da citação feita no âmbito do Tribunal de Contas.

Nesses termos, a apresentação da prestação de contas pelo convenente até o momento anterior ao da citação configura mera intempestividade no dever de prestar contas e deve ser considerada falha formal, hipótese que, aliada à demonstração da adequada e integral aplicação dos recursos, conduz ao julgamento das contas pela regularidade com ressalva.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 1100/2021 – Plenário.

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1100%2520ANOACORDAO%253A2021%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse

Boletim 13: fraude em licitação e conjunto probatório

⚖️ Boletim Jurídico 13/2021 SERUR/TCE MT

📅 16/06/2021

■ A decisão pela ocorrência de fraude em licitação deve se fundar em provas ou em um quadro indiciário robusto

A ocorrência de fraude em licitação, por se tratar de circunstância ilícita que pode inclusive ser punida criminalmente e ensejar a declaração de inidoneidade para licitar, somente deve ser declarada quando o acervo processual contar com elementos de convicção robustos que apontem nesse sentido, pois somente com provas ou com um quadro indiciário significativo se pode proferir decisão de tamanha gravidade à esfera jurídica do jurisdicionado.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCE MT 423/2020 – Plenário.

<https://www.tce.mt.gov.br/protocolo/detalhe/num/355089/ano/2018>

Boletim 14: princípio da adstrição e TC's

⚖️ Boletim Jurídico 14/2021 SERUR/TCE MT

📅 17/06/2021

💡 O princípio da adstrição não se aplica às decisões do Tribunal de Contas

Não se aplica o princípio da adstrição às decisões que o Tribunal de Contas profere, em razão da natureza epistemológica das matérias que analisa.

O princípio da adstrição ou congruência tem sua aplicabilidade destinada às decisões proferidas pelo Poder Judiciário, cuja atuação está limitada pela provocação das partes.

Segundo o princípio da adstrição, positivado no art. 492, caput, Código de Processo Civil, "é vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado".

O princípio da adstrição, nesses termos, visa garantir a inércia, característica pertencente tão somente aos órgãos do Poder Judiciário.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCE MT 175/2020 – Plenário.

<https://www.tce.mt.gov.br/protocolo/detalhe/num/124001/ano/2019>

Boletim 15: princípio da retroatividade penal mais benéfica

⚖️ Boletim Jurídico 15/2021 SERUR/TCE MT

📅 18/06/2021

💡 Normas de natureza sancionatória impostas pelo Tribunal de Contas se submetem ao princípio da retroatividade penal mais benéfica

O princípio constitucional da retroatividade da lei penal mais benéfica pode ser aplicado, por hermenêutica jurídica, às normas de natureza sancionatória impostas pelo Tribunal de Contas, diante de sua característica de "princípio geral do Direito sancionatório" implícita na Constituição Federal e pacificada na doutrina e na jurisprudência vigentes.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCE MT 630/2016 – Plenário.

<https://www.tce.mt.gov.br/protocolo/detalhe/num/192538/ano/2010>

Boletim 16: valores jurídicos abstratos x consequências práticas da decisão

⚖️ Boletim Jurídico 16/2021 SERUR/TCE MT

📅 21/06/2021

■ Tribunais de Contas não podem decidir com base em valores jurídicos abstratos, ou sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão

No âmbito do Tribunal de Cotas não se pode decidir com base em valores jurídicos abstratos, ou sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

💡 Para mais informações, consultar o art. 20, caput, da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB).

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm

Boletim 17: motivação da decisão e dosimetria da sanção

⚖️ Boletim Jurídico 17/2021 SERUR/TCE MT

📅 21/06/2021

■ As decisões do Tribunal de Contas deverão ser motivadas e demonstrar a necessidade e adequação da medida imposta no decisório

As decisões do Tribunal de Contas deverão contemplar motivação que demonstre a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas existentes em relação ao objeto decidido.

💡 Para mais informações, consultar o art. 20, parágrafo único, da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB).

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm

Boletim 18: motivação da decisão em invalidação de atos e contratos

⚖️ Boletim Jurídico 18/2021 SERUR/TCE MT

 22/06/2021

■ Decisões do Tribunal de Contas deverão indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas, quando decretarem invalidade

A decisão do Tribunal de Contas que decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar, de modo expresso, suas consequências jurídicas e administrativas.

💡 Para mais informações, consultar o art. 21, caput, da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB).

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm

Boletim 19: motivação da decisão em invalidação de atos e contratos

⚖️ Boletim Jurídico 19/2021 SERUR/TCE MT

 22/06/2021

■ Decisões do Tribunal de Contas que decretarem invalidade não poderão impor a outrem ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos

A decisão do Tribunal de Contas que decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa não poderá impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

💡 Para mais informações, consultar o art. 21, parágrafo único, da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB).

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm

Boletim 20: motivação da decisão em invalidação de atos e contratos

⚖ Boletim Jurídico 20/2021 SERUR/TCE MT

 23/06/2021

■ Decisões do Tribunal de Contas que decretem invalidade deverão indicar condições para que a regularização do problema ocorra de modo proporcional e equânime

A decisão do Tribunal de Contas que decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar as condições para que a regularização do problema ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais.

💡 Para mais informações, consultar o art. 21, parágrafo único, da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB).

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm

Boletim 21: motivação da decisão em invalidação de atos e contratos

⚖ Boletim Jurídico 21/2021 SERUR/TCE MT

 23/06/2021

■ Tribunais de Contas devem considerar os obstáculos e as dificuldades reais do gestor

Na interpretação de normas sobre gestão pública, os Tribunais de Contas devem considerar os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, bem como as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

💡 Para mais informações, consultar o art. 22, caput, da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB).

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm

Boletim 22: motivação da decisão em invalidação de atos e contratos

⚖️ Boletim Jurídico 22/2021 SERUR/TCE MT

📅 24/06/2021

💡 Tribunais de Contas devem considerar as circunstâncias práticas que tenham imposto, limitado ou condicionado a ação da gestão fiscalizada

Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, Tribunais de Contas devem considerar as circunstâncias práticas que tenham imposto, limitado ou condicionado a ação da gestão fiscalizada.

💡 Para mais informações, consultar o art. 22, § 1º, da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB).

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm

Boletim 23: motivação da decisão na aplicação de sanções

⚖️ Boletim Jurídico 23/2021 SERUR/TCE MT

📅 24/06/2021

💡 Na aplicação de sanções, Tribunais de Contas devem considerar a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente

Na aplicação de sanções no exercício do controle externo, os Tribunais de Contas devem considerar:

- a natureza e a gravidade da infração cometida
- os danos que provierem para a administração pública
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os antecedentes do agente

💡 Para mais informações, consultar o art. 22, § 2º, da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB).

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm

Boletim 24: motivação da decisão na dosimetria de sanções

⚖ Boletim Jurídico 24/2021 SERUR/TCE MT

 25/06/2021

■ Sanções aplicadas pelo Tribunal de Contas devem ser consideradas na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato

As sanções aplicadas pelo Tribunal de Contas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato, no âmbito dos processos de controle externo.

💡 Para mais informações, consultar o art. 22, § 3º, da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB).

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm

Boletim 25: motivação da decisão x regime de transição

⚖ Boletim Jurídico 25/2021 SERUR/TCE MT

 25/06/2021

■ Decisões de Tribunais de Contas que veiculem interpretação impositiva nova sobre normas devem prever regime de transição, quando impuser deveres ou condicionar direitos

A decisão do Tribunal de Contas que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

💡 Para mais informações, consultar o art. 23, da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB).

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm

Boletim 26: inexistência de dano e TCE (desconversão)

⚖️ Boletim Jurídico 26/2021 SERUR/TCE MT

📅 28/06/2021

¶ Para o TCU, a inexistência de dano ao erário e a subsistência de irregularidades passíveis de multa exigem a desconversão do processo de Tomada de Contas Especial

A impossibilidade de se constatar a ocorrência de dano ao erário e a subsistência de irregularidades passíveis de multa são fatos que, se observados no exame de processo de Tomada de Contas Especial, exigem que o Tribunal de Contas decida pela desconversão dos autos, de modo a retorná-los à sua natureza processual original (Representação, Denúncia) e de se aplicar a sanção, sem a necessidade de realizar julgamento de contas.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 1.176/2020 – Plenário.

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1176%2520ANOACORDAO%253A2020%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse

Boletim 27: suspeição no âmbito de processos de controle externo

⚖️ Boletim Jurídico 27/2021 SERUR/TCE MT

📅 28/06/2021

¶ Para o TCU, relação pessoal ou institucional do Relator com a parte processual não é motivo suficiente para acolhimento de arguição de suspeição no âmbito de processos de controle externo

A existência de relação pessoal ou institucional entre o relator e parte interessada no processo não é, por si só, motivo para o acolhimento de arguição de suspeição. É imprescindível, para esse fim, que se comprove, de forma inequívoca, não só hipótese taxativamente prevista na legislação de regência como também o interesse direto do relator no resultado do julgamento, com possível ofensa ao princípio da imparcialidade do juiz e a dispositivo da Lei Orgânica da Magistratura.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 1.242/2020 – Plenário.

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1242%2520ANOACORDAO%253A2020%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse

Boletim 28: embargos de declaração em processo de consulta

⚖ Boletim Jurídico 28/2021 SERUR/TCE MT

 29/06/2021

Para o TCU, é possível conhecer de embargos de declaração opostos em sede de consulta por autoridade sem legitimidade ativa para consultar

É possível, em caráter excepcional, conhecer de embargos declaratórios opostos em sede de consulta por autoridade que não figure entre aquelas legitimadas a consultar, em razão da relevância do tema, do grau de especialidade da unidade jurisdicionada embargante e da repercussão da decisão.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 1.274/2020 – Plenário.

<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A1274%2520ANOACORDAO%253A2020%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/false/1>

Boletim 29: princípio da duração razoável do processo (arquivamento)

⚖ Boletim Jurídico 29/2021 SERUR/TCE MT

 29/06/2021

Para o TCU, a Tomada de Contas Especial deve ser arquivada quando há longo transcurso de tempo entre a prestação de contas e a instauração do processo, somado à ausência de ciência do responsável sobre a apuração dos fatos durante a fase interna do procedimento

O processo deve ser arquivado, por falta de pressupostos de desenvolvimento válido e regular, quando há longo transcurso de tempo entre a prestação de contas e a instauração da tomada de contas especial, somado à ausência de inequívoca ciência, pelo responsável, quanto à apuração dos fatos tidos por irregulares durante fase interna do procedimento, tornando inviável o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 5.791/2020 – Primeira Câmara.

<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A5791%2520ANOACORDAO%253A2020%2520COLEGIADO%253A%2522Primeira%2520C%25C3%25A2mara%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/false/1>

Boletim 30: TCE e dano moral (cabimento)

⚖️ Boletim Jurídico 30/2021 SERUR/TCE MT

 30/06/2021

¶ Para o TCU, não cabe a instauração tomada de contas especial para apurar e quantificar danos morais ao Poder Público

A competência do Tribunal de Contas para processar tomadas de contas especiais restringe-se aos casos de irregularidades que impliquem dano ao erário.

Não é cabível a instauração de processo de tomada de contas especial para apurar e quantificar prejuízos imateriais decorrentes de eventual dano moral sofrido por entidade da Administração Pública.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 1.410/2020 – Plenário.

<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A1410%2520ANOACORDAO%253A2020%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/false/1>

Boletim 31: provas ilícitas e aproveitamento pelos TC's

⚖️ Boletim Jurídico 31/2021 SERUR/TCE MT

 30/06/2021

¶ Para o TCU, provas declaradas ilícitas pelo Poder Judiciário não contaminam o processo de controle externo que esteja amparado em outras provas independentes

As provas declaradas ilícitas pelo Poder Judiciário não contaminam o processo de controle externo que esteja amparado em outras provas que não guardem relação de dependência nem decorram das provas originariamente ilícitas.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 1.418/2020 – Plenário.

<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A1418%2520ANOACORDAO%253A2020%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/false/1>

Boletim 32: invalidação de atos e contratos que cumpriram seus efeitos

⚖️ Boletim Jurídico 32/2021 SERUR/TCE MT

📅 01/07/2021

■ Tribunais de Contas devem considerar as orientações gerais da época em situações nas quais o objeto controlado já completou a produção de efeitos

O controle dos Tribunais de Contas sobre a validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção de efeitos já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época.

Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.

💡 Para mais informações, consultar o art. 24, da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB).

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm

Boletim 33: citação e declaração em LINS

⚖️ Boletim Jurídico 33/2021 SERUR/TCE MT

📅 01/07/2021

■ Para o TCU, a não localização do responsável no endereço constante do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal não é fator suficiente para presumir que a pessoa se encontra em lugar desconhecido e incerto capaz de justificar a sua notificação por edital

A não localização do responsável no endereço constante do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) não é capaz de gerar, por si só, a presunção de que a pessoa se encontra em lugar desconhecido e incerto para justificar a notificação por edital em processo de controle externo.

Devem ser realizados outros procedimentos que permitam a conclusão de que foram efetuados significativos esforços para tentar localizar o responsável, a exemplo de pesquisas junto a cadastros de órgãos públicos (ex. departamento de trânsito) ou concessionárias de serviços públicos (ex. empresas de telefonia e de fornecimento de energia elétrica), ou mesmo pesquisas na internet, incluindo redes sociais.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 1.540/2020 – Plenário.

<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A1540%2520ANOACORDAO%253A2020%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/false/1>

Boletim 34: indisponibilidade de bens em sentença arbitral

⚖️ Boletim Jurídico 34/2021 SERUR/TCE MT

 02/07/2021

▶️ Tribunais de Contas podem decretar indisponibilidade de bens com base em condenação proferida em sentença arbitral

Tribunais de Contas podem decretar medida cautelar de indisponibilidade de bens com base em condenação proferida em sentença arbitral, desde que o débito se refira a matéria de competência do Tribunal.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 1.563/2020 – Plenário.

<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A1563%2520ANOACORDAO%253A2020%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/false/1>

Boletim 35: indisponibilidade de bens em recuperação judicial

⚖️ Boletim Jurídico 35/2021 SERUR/TCE MT

 02/07/2021

▶️ Para o TCU, não é possível aos Tribunais de Contas decretar medida cautelar de indisponibilidade de bens de empresa em situação de recuperação judicial

Não é possível aos Tribunais de Contas decretar medida cautelar de indisponibilidade de bens de empresa em situação de recuperação judicial, em razão da indivisibilidade e da universalidade do juízo de recuperação judicial (Lei 11.101/2005), que tem competência exclusiva para promover medidas constitutivas do patrimônio de empresa submetida a esse regime e para o qual, se for o caso, devem ser encaminhados, por intermédio da procuradoria pública competente, os pedidos de bloqueio de bens formulados pelo Tribunal para assegurar o resarcimento dos danos ao erário em apuração.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 1.563/2020 – Plenário.

<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A1563%2520ANOACORDAO%253A2020%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/false/1>

Boletim 36: embargos de declaração em deliberações dos TC's

⚖ Boletim Jurídico 36/2021 SERUR/TCE MT

📅 05/07/2021

¶ Para o TCU, não devem ser conhecidos embargos declaratórios que apontem contradição entre o acórdão recorrido e outras deliberações do Tribunal de Contas

É descabido o manejo de embargos de declaração para apontar contradição entre o acórdão recorrido e outras deliberações do Tribunal.

A contradição deve estar contida dentro dos termos do inteiro teor da deliberação atacada, composta por relatório, voto e acórdão.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 7.790/2020 – Segunda Câmara.

<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A7790%2520ANOACORDAO%253A2020%2520COLEGIADO%253A%2522Segunda%2520C%25C3%25A2mara%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/false/1>

Boletim 37: jurisprudência dos TC's x direito adquirido

⚖ Boletim Jurídico 37/2021 SERUR/TCE MT

📅 05/07/2021

¶ Para o TCU, não há direito adquirido à aplicação de determinada jurisprudência do Tribunal de Contas

Não há direito adquirido a determinado entendimento ou à aplicação de determinada jurisprudência do Tribunal de Contas, devendo prevalecer, em cada julgamento, a livre convicção dos julgadores acerca da matéria.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 8.724/2020 – Primeira Câmara.

<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A8724%2520ANOACORDAO%253A2020%2520COLEGIADO%253A%2522Primeira%2520C%25C3%25A2mara%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/false/1>

Boletim 38: provimento de recurso por redução de débito e lista TRE

⚖ Boletim Jurídico 38/2021 SERUR/TCE MT

📅 06/07/2021

■ Para o TCU, eventual provimento recursal que reduza o valor do débito mas mantenha o julgamento de contas como irregular não interfere no marco inicial do prazo de manutenção do nome do responsável na lista de pessoas com contas julgadas irregulares, enviada pelo Tribunal de Contas à Justiça Eleitoral

O provimento parcial de recurso, recebido sem efeito suspensivo, reduzindo o valor do débito originalmente imputado, mas mantendo a irregularidade das contas, não interfere no marco inicial do prazo de manutenção do nome do responsável na lista (enviada pelo Tribunal de Contas à Justiça Eleitoral) de pessoas com contas julgadas irregulares, que corresponde à data do trânsito em julgado do acórdão que ensejou a reprovação das contas (art. 1º, inciso I, alínea g, da LC 64/1990).

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 6.721/2020 – Segunda Câmara.

<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A6721%2520ANOACORDAO%253A2020%2520COLEGIADO%253A%2522Segunda%2520C%25C3%25A2mara%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/false/1>

Boletim 39: limites do agravo em medida cautelar

⚖ Boletim Jurídico 39/2021 SERUR/TCE MT

📅 06/07/2021

■ Para o TCU, agravo contra medida cautelar deve se restringir a abordar a ausência da fumaça do bom direito e do perigo da demora

O agravo contra medida cautelar deve se limitar à demonstração da ausência dos pressupostos que ensejaram a sua adoção (fumaça do bom direito e perigo na demora), não se prestando ao exame exaustivo de mérito, em face do caráter de cognição superficial das tutelas cautelares.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 231/2021 – Plenário.

<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A231%2520ANOACORDAO%253A2021%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/false/1>

Boletim 40: débito de pequena monta e arquivamento da TCE

⚖️ Boletim Jurídico 40/2021 SERUR/TCE MT

📅 07/07/2021

⚠️ Para o TCU, débito apurado em tomada de contas especial em valor abaixo do limite mínimo de instauração enseja o arquivamento do processo

Concluindo o Tribunal de Contas pela existência de débito com valor diferente do originalmente apurado, em montante inferior ao limite mínimo estabelecido pelo Tribunal para instauração de tomada de contas especial, e caso ainda não tenha havido citação válida, o processo deve ser arquivado, sem o cancelamento do débito.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 1.738/2021 – Segunda Câmara.

<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A1738%2520ANOACORDAO%253A2021%2520COLEGIADO%253A%2522Segunda%2520C%25C3%25A2mara%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/false/1>

Boletim 41: compensação de benefícios e ou prejuízos em decisões

⚖️ Boletim Jurídico 41/2021 SERUR/TCE MT

📅 07/07/2021

⚠️ Decisões do Tribunal de Contas poderão impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos

Decisão do Tribunal de Contas poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

A decisão sobre a compensação será motivada, ouvidas previamente as partes sobre seu cabimento, sua forma e, se for o caso, seu valor.

💡 Para mais informações, consultar o art. 27, caput e § 1º, da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB).

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm

Boletim 42: RNE formulada por empresa inabilitada em licitação

⚖️ Boletim Jurídico 42/2021 SERUR/TCE MT

📅 08/07/2021

■ Para o TCU, não se conhece de representação formulada por empresa que aponta vício na sua inabilitação em licitação cuja vencedora tenha ofertado proposta de preço pouco superior à da representante

Não se conhece de representação formulada por empresa (art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993) que aponta vício na sua inabilitação em licitação cuja vencedora tenha ofertado proposta de preço pouco superior à da representante, em face da ausência de manifesto interesse público na ínfima materialidade.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 180/2021 – Plenário.

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A180%2520ANOACORDAO%253A2021%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520

Boletim 43: registro previdenciário e princípio da bagatela

⚖️ Boletim Jurídico 43/2021 SERUR/TCE MT

📅 08/07/2021

■ Para o TCU, o valor insignificante de parcela incluída irregularmente em ato concessório de aposentadoria ou pensão pode ensejar o julgamento pela legalidade e registro do ato

O valor insignificante de parcela incluída irregularmente em ato de concessão de aposentadoria ou pensão pode ensejar em caráter excepcional o julgamento pela legalidade do ato, com o devido registro, em observância aos princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, desde que adotada medida para a regularização financeira da falha.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 12.704/2019 – Segunda Câmara.

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A12704%2520ANOACORDAO%253A2019%2520COLEGIADO%253A%2522Segunda%2520C%25C3%25A2mara%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520

Boletim 44: suspensão de boa-fé em situação irregular de longa data

⚖ Boletim Jurídico 44/2021 SERUR/TCE MT

 09/07/2021

Para o TCU, é passível de ser relevada situação jurídica e remuneratória irregular de longa data e sem elementos que configurem ausência de boa-fé do beneficiário

É possível, excepcionalmente, a prevalência dos princípios da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade e da proteção da confiança em favor do administrado, em detrimento do princípio da legalidade, quando a situação jurídica e remuneratória irregular estiver consolidada por longo transcurso de tempo e não houver como afastar a presunção de boa-fé do beneficiário.

 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 1.462/2020 – Segunda Câmara.

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1462%2520ANOACORDAO%253A2020%2520COLEGIADO%253A%2522Segunda%2520C%25C3%25A2mara%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520ONUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520

Boletim 45: princípio da boa-fé x princípios do direito

⚖ Boletim Jurídico 45/2021 SERUR/TCE MT

 09/07/2021

Para o TCU, é considerado de boa-fé o responsável que seguiu as normas pertinentes, os preceitos e os princípios do direito

No âmbito do Tribunal de Contas é considerado de boa-fé o responsável que, embora tenha concorrido para o dano ao erário ou outra irregularidade, seguiu as normas pertinentes, os preceitos e os princípios do direito.

A análise, portanto, deve ser feita sob o ponto de vista objetivo, sem que seja necessária a comprovação de má-fé (dolo), mas apenas da ausência de boa-fé objetiva.

 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 13.732/2019 – Primeira Câmara.

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A13732%2520ANOACORDAO%253A2019%2520COLEGIADO%253A%2522Primeira%2520C%25C3%25A2mara%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520ONUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520

Boletim 46: prescrição x julgamentos de contas e sanções

⚖️ Boletim Jurídico 46/2021 SERUR/TCE MT

📅 12/07/2021

Para o TCU, o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva não impede que as contas sejam julgadas irregulares

O reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva no âmbito dos Tribunais de Contas atinge apenas as sanções previstas em lei, não constituindo impedimento para que as contas sejam julgadas irregulares.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 899/2021 – Plenário.

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A899%2520ANOACORDAO%253A2021%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520

Boletim 47: sucessivas alternâncias no cargo x culpabilidade

⚖️ Boletim Jurídico 47/2021 SERUR/TCE MT

📅 12/07/2021

Para o TCU, sucessivas alternâncias no cargo de Prefeito durante o mandato eletivo são obstáculo à gestão pública, devendo tal circunstância ser valorada no exame de culpabilidade do responsável

A sucessiva alternância na chefia do Poder Executivo municipal durante o mandato eletivo constitui obstáculo real à gestão pública, devendo ser considerada na avaliação da culpabilidade do responsável (art. 22, caput, do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 6.196/2019 – Segunda Câmara.

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A6196%2520ANOACORDAO%253A2019%2520COLEGIADO%253A%2522Segunda%2520C%25C3%25A2mara%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520ONUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520

Boletim 48: dosimetria da sanção e colaboração perante os TC's

⚖ Boletim Jurídico 48/2021 SERUR/TCE MT

📅 13/07/2021

💡 Para o TCU, é possível considerar na dosimetria da pena, como atenuantes, o fornecimento de informações úteis às apurações e o reconhecimento da participação nos ilícitos

Além do nível de gravidade dos ilícitos, da materialidade envolvida, do grau de culpabilidade do agente e das circunstâncias do caso concreto, os Tribunais de Contas podem considerar na dosimetria da pena, como fatores atenuantes, o fornecimento de informações que venham a contribuir com as apurações e o reconhecimento da participação nos ilícitos.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 483/2017 – Plenário.

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A483%2520ANOACORDAO%253A2017%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520

Boletim 49: ônus da prova imputadas a terceiros é dos TC's

⚖ Boletim Jurídico 49/2021 SERUR/TCE MT

📅 13/07/2021

💡 O ônus da prova sobre ocorrências ilegais imputadas a terceiros contratados pela Administração Pública cabe ao Tribunal de Contas

O ônus da prova sobre ocorrências ilegais imputadas a terceiros contratados pela Administração Pública cabe ao Tribunal de Contas, o qual deve evidenciar a conduta antijurídica praticada para fins de imputação de débito.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 2.544/2020 – Plenário.

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2544%2520ANOACORDAO%253A2020%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDOINT%2520desc/0/%2520

Boletim 50: inquérito policial e processos de controle externo (cabimento)

⚖️ Boletim Jurídico 50/2021 SERUR/TCE MT

📅 14/07/2021

Para o TCU, é possível a utilização de informações produzidas em inquérito policial no âmbito dos processos de controle externo

É lícita a utilização de informações produzidas em inquérito policial nos processos dos Tribunais de Contas, desde que seja observado, no processo de controle externo, o contraditório e a ampla defesa acerca da prova emprestada.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 1.061/2020 – Plenário.

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1061%2520ANOACORDAO%253A2020%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAINT%2520desc/0/%2520

Boletim 51: prescrição de aposentadoria não interrompe ou suspende

⚖️ Boletim Jurídico 51/2021 SERUR/TCE MT

📅 15/07/2021

Para o TCU, não se interrompe ou suspende o prazo máximo quinquenal para a apreciação definitiva de atos sujeitos a registro

O prazo de cinco anos estabelecido pelo STF para a apreciação definitiva de atos sujeitos a registro, contado da data de entrada do ato no TCU (RE 636.553 – Tema 445 da Repercussão Geral), possui natureza decadencial, não se sujeitando a marcos suspensivos ou interruptivos.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 8.660/2021 – Primeira Câmara.

<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A8660%2520ANOACORDAO%253A2021%2520COLEGIADO%253A%2522Primeira%2520C%25C3%25A2mara%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/false/1>

Boletim 52: impossibilidade de sobrepreço de itens isolados

⚖️ Boletim Jurídico 52/2021 SERUR/TCE MT

 16/07/2021

Para o TCU, não cabe imputar débito com base em sobrepreço de itens isolados da planilha contratual

Não é possível imputar débito com base em sobrepreço de itens isolados da planilha contratual.

A aferição quanto à adequabilidade do preço contratado deve perpassar por uma avaliação mais abrangente da avença, permitindo-se, em geral, compensações de itens com sobrepreço e itens com subpreço.

Ao final, se os preços globais contratados estiverem aderentes às práticas de mercado, deve-se sopesar se as distorções pontuais identificadas representam risco para a Administração (potencial jogo de planilha, por exemplo), e se adotar medidas para mitigá-las.

 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 1.377/2021 – Plenário.

<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A1377%2520ANOACORDAO%253A2021%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/false/1>

Boletim 53: registro tácito de aposentadoria possui efeitos retroativos

⚖️ Boletim Jurídico 53/2021 SERUR/TCE MT

 19/07/2021

Para o TCU, o registro tácito de atos de pessoal em processos com duração quinquenal possui aplicação imediata e efeitos retroativos

A tese fixada pelo STF sobre registro tácito de atos de pessoal (RE 636.553 – Tema 445 da Repercussão Geral) tem aplicação imediata e efeitos retroativos (ex tunc), de modo a incidir sobre processos que tenham atingido o limite de cinco anos, contados de sua entrada no TCU, sem apreciação definitiva, mesmo antes da publicação da tese pelo Supremo.

 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 8.596/2021 – Primeira Câmara.

<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A8596%2520ANOACORDAO%253A2021%2520COLEGIADO%253A%2522Primeira%2520C%25C3%25A2mara%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/false/1>

Boletim 54: hierarquia das leis e normas no direito

Boletim Jurídico 54/2021 SERUR/TCE MT

 20/07/2021

■ Redução de base de cálculo do ICMS deve ser realizada exclusivamente por lei formal e específica, independentemente de autorização do Confaz

Sobre o tema, o Plenário Virtual do STF, em decisão unânime prolatada em 18/6/2021, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6479 para declarar inválidas normas do Estado do Pará que asseguravam incentivo fiscal de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) às indústrias de produtos industrializados derivados de farinha de trigo (massas, biscoitos, bolachas, pães).

Os dispositivos declarados inconstitucionais constam do Decreto estadual 4.676/2001 (Regulamento do ICMS), na redação dada pelos Decretos 1.522/2009, 1.551/2009 e 360/2019, e foram objeto de impugnação pelo procurador-geral da República, Augusto Aras.

Entre outros pontos declarados inconstitucionais, a legislação estabelecia a redução da base de cálculo, a dispensa de recolhimento do imposto nas saídas internas das mercadorias e, na saída interestadual de trigo em grão e dos produtos resultantes de sua industrialização, o estorno do débito destacado nas notas fiscais.

No Voto da Relatora, Ministra Cármem Lúcia, citou-se jurisprudência pacífica do Supremo sobre a inconstitucionalidade da concessão unilateral pelo estado ou pelo Distrito Federal, sem anterior convênio interestadual que a autorize, de benefícios tributários referentes ao ICMS. Nesse ponto, o governador do estado defendeu que os dispositivos questionados constam de decreto estadual editado com base no Convênio ICMS 190/2017, em que foram estabelecidas as condições para a remissão e a restituição dos benefícios fiscais concedidos por legislação estadual publicada até a produção de efeitos da Lei Complementar federal 160/2017.

Ocorre que, segundo a relatora, as normas impugnadas contrariaram, também, a previsão constitucional de que apenas por lei específica pode ser concedido benefício fiscal. O STF, disse a ministra, possui entendimento de que os convênios celebrados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) têm natureza autorizativa e não dispensam a edição de lei para a concessão de benefício fiscal.

💡 Para mais informações sobre a decisão do STF, consultar

<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=468695&ori=1>

<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5952991>

Boletim 55: responsabilização de gestor

⚖️ Boletim Jurídico 55/2021 SERUR/TCE MT

 21/07/2021

¶ Para o TCU, descabe responsabilização de dirigente de órgão ou entidade por irregularidade somente detectável via completa e minuciosa revisão dos atos praticados por seus subordinados

Não cabe a responsabilização de dirigente de órgão ou entidade por irregularidade que só poderia ser detectada mediante completa e minuciosa revisão dos atos praticados pelos subordinados, sobretudo na presença de pareceres técnico e jurídico recomendando a prática do negócio jurídico, salvo quando se tratar de falha grosseira ou situação recorrente, que impede o reconhecimento da irregularidade como caso isolado.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 1.529/2019 – Plenário.

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/vigilando/%2520/score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/27/sinonimos%253Dtrue>

Boletim 56: responsabilização de autoridade delegante

⚖️ Boletim Jurídico 56/2021 SERUR/TCE MT

 22/07/2021

¶ A responsabilização da autoridade delegante não é automática ou absoluta

Sobre o tema, o Plenário do TCU, Acórdão 2300/13- TCU-Plenário, decidiu que “a responsabilidade da autoridade delegante pelos atos delegados não é automática ou absoluta, sendo imprescindível para definir essa responsabilidade a análise das situações de fato que envolvem o caso concreto. A falta de fiscalização (culpa in vigilando), o conhecimento do ato irregular praticado ou a má escolha do agente delegado (culpa in eligendo) podem conduzir, se comprovados, à responsabilidade daquela autoridade.”

💡 Para mais informações sobre a decisão do TCU, consultar

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-1270438/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse

Boletim 57: coação moral afasta culpabilidade

⚖️ Boletim Jurídico 57/2021 SERUR/TCE MT

📅 23/07/2021

⚠️ Para o TCU, coação moral irresistível sofrida pelo responsável afasta sua culpabilidade

A demonstração de coação moral irresistível na prática de ato irregular afasta a reprovabilidade da conduta e, por conseguinte, a culpabilidade do responsável.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 8.472/2021 – Segunda Câmara.

<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A8472%2520ANOACORDAO%253A2021%2520COLEGIADO%253A%2522Segunda%2520C%25C3%25A2mara%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/false/1>

Boletim 58: citação do espólio por dano ao erário

⚖️ Boletim Jurídico 58/2021 SERUR/TCE MT

📅 26/07/2021

⚠️ Para o TCU, a morte de responsável enseja, até ocorrente a partilha de seus bens, a citação do espólio por danos ao erário

Enquanto não ocorre a partilha dos bens eventualmente deixados pelo de cujus, é o espólio que deve ser citado para apresentação das alegações de defesa ou reparação do dano causado ao erário, sendo representado pelo inventariante (art. 75, inciso VII, do CPC). Caso já tenha sido lavrada a escritura de inventário e partilha dos bens, respondem pelo débito os sucessores, no limite do patrimônio a eles transferido.

💡 Para mais informações, consultar o Acórdão TCU 57/2021 – Plenário.

<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A57%2520ANOACORDAO%253A2021%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1ri%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/false/1>



Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 – Centro Político e Administrativo
CEP: 78049-915 – Cuiabá-MT
+55 65 3613-7500
tce@tce.mt.gov.br – www.tce.mt.gov.br